TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Relatório Técnico 00369/2019-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08534/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar: pela citação

Exercício: 2018

Criação: 11/07/2019 17:35

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	IBIRAÇU
Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Exercício	2018
Vencimento	29/09/2020
Responsável [1]	MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Responsável [2]	JOSE HERVAN PIGNATON

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Assinado por MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS 11/07/2019 17:39

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. FORMALIZAÇÃO 3
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO 3
2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 4
3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE 4
3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES 4
3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 4
4. GESTÃO PÚBLICA 7
4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7
4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA 8
4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL 9
4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 11
4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 12
4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 15
5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS 16
5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 16
5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 23
6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO 25
7. MONITORAMENTO 27
8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF) 27
9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 27
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 29
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO 30
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 31

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Ibiraçu.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 29/03/2019, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 29/09/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

Tabela 1) Relação de Inconsistências Indicativas

Arquivo XML	Identificação	Mensagem
DEMCAD	E-2161	A LOA somente autorizará abertura de créditos suplementares.

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

Ressalta-se que a inconsistência indicativa será analisada no item 4.1.

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	33.106,88
Balanço Patrimonial (b)	33.106,88
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	46.976,06
Balanço Patrimonial (b)	46.976,06
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	16.460,71
Balanço Patrimonial (b)	16.460,71
Divergência (a-b)	**0,00**
Exercício anterior	
DVP (a)	31.454,16
Balanço Patrimonial (b)	31.454,16
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.4 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	**2.156.011,25**
Ativo (BALPAT) – I	660.770,96
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.495.240,29
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**2.156.011,25**
Passivo (BALPAT) – III	660.770,96
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	16.460,71
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.511.701,00
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 3882/2017, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R$ 1.817.600,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 90,40% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 6): Execução orçamentária da despesa **Em R$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.447.600,00	1.308.676,80	90,40

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 7): Créditos adicionais abertos no exercício **Em R$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3884/2018	0,00	44.718,99	0,00	44.718,99
3882/2017(LOA)	5.517,06	2.200,00	0,00	7.717,06
Total	**5.517,06**	**46.918,99**	**0,00**	**52.436,05**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ -370.000,00, conforme segue:

Tabela 8): Despesa total fixada **Em R$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALEXOD)	**1.817.600,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	5.517,06
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	46.918,99
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	422.436,05
(=) Dotação atualizada	**1.447.600,00**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

4.1.1 Abertura de crédito adicional especial sem autorização legal

Base Normativa: artigo 167, V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964.

Compulsando os documentos enviados a este Tribunal de Contas, especificamente o arquivo DEMCAD (Demonstrativo dos Créditos Adicionais), verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais com base na Lei Municipal 3.882/2017 (LOA) no montante de R$ 7.717,06, sendo que deste total R$ 2.200,00 referem-se a créditos especiais.

Ocorre que os créditos especiais só podem ser abertos com base em lei específica, incorporando assim o orçamento vigente, sendo dessa forma vedada a utilização da lei orçamentária como instrumento legal para sua abertura.

Vale aqui ressaltar o mandamento do art. 7º da lei 4.320/64:

> Art. 7° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
>
> I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Assim, sugere-se **citar** o gestor para apresentar as justificativas que se fizerem necessárias.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 9): Balanço Financeiro **Em R$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	**33.106,88**
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.488.473,18

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Recebimentos extraorçamentários	270.335,74
Despesas orçamentárias	1.308.676,80
Transferências financeiras concedidas	161.985,63
Pagamentos extraorçamentários	274.277,31
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**46.976,06**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R$ 16.460,71. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 10): Síntese da DVP **Em R$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.511.701,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.495.240,29
Resultado Patrimonial do período	**16.460,71**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 11): Síntese do Balanço Patrimonial **Em R$ 1,00**

Especificação	**2018**	**2017**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Ativo circulante	59.936,58	50.183,93
Ativo não circulante	600.834,38	579.446,62
Passivo circulante	46.604,46	30.210,85
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	614.166,50	599.419,70

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)

Tabela 12): Resultado financeiro **Em R$ 1,00**

Especificação	**2018**	**2017**
Ativo Financeiro (a)	46.976,06	33.106,88
Passivo Financeiro (b)	371,61	4.313,18
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	**46.604,45**	**28.793,70**
Recursos Ordinários	46.604,45	28.793,70
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	**46.604,45**	**28.793,70**
Divergência (c) – (d)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 13): Movimentação dos Restos a Pagar **Em R$ 1,00**

Restos a Pagar	**Não Processados (a Liquidar)**	**Não Processados (em Liquidação)**	**Processados**	**Total Geral**
Saldo Final do Exercício Anterior	**2.866,03**	**0,00**	**0,00**	**2.866,03**
Inscrições	371,61	0,00	0,00	**371,61**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pagamentos	2.866,03	0,00	0,00	**2.866,03**
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício Atual	**371,61**	**0,00**	**0,00**	**371,61**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMRAP

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”[1].

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

[1] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R$ 1,00**

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	12.960,52	12.960,52	**0,00**
Bens Móveis	203.092,81	203.092,81	**0,00**
Bens Imóveis	478.305,74	478.305,74	**0,00**
Bens Intangíveis	0,00	0,00	**0,00**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	63.993,46	63.621,85	63.621,85	66.265,89	96,01	96,01
Regime Geral de Previdência Social	110.225,23	110.225,23	110.225,23	110.818,85	99,46	99,46
Totais	**174.218,69**	**173.847,08**	**173.847,08**	**177.084,74**	**98,17**	**98,17**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	41.888,95	43.025,17	33.133,08	126,43	129,86
Regime Geral de Previdência Social	59.173,67	59.484,60	58.047,89	101,94	102,48
Totais	**101.062,62**	**102.509,77**	**91.180,97**	**110,84**	**112,42**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 96,01% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 96,01% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 126,43% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 129,86% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,46% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,46% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,94% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 102,48% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se a ausência de registro de parcelamento de débitos.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2018, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R$ 37.333.060,26.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,76% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 17) Despesas com Pessoal – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	37.333.060,26
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.030.747,89
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**2,76%**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

5.1.2 Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato

5.1.2.1 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

> RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
>
> São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.
>
> RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
>
> São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa

> orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2018) são as que seguem:

Tabela 18): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar R$ 1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público (f)	Dispon. Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não processado do Exerc). (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	Restos a pagar empenhados e não Liquidados do Exercício (h)	Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência Financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrig. Financ. (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Não vinculados (Total)	46.976,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.976,06	371,61	0,00	46.604,45

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – TVDISP, DEMRAP

5.1.2.2 Das vedações para contrair despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato (art. 42 da LRF)

Com vistas ao equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu artigo 42, a vedação ao titular de Poder ou órgão, de contrair, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao discorrer sobre o tema em seu Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), assim se pronunciou:

> Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.
>
> Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.
>
> [...]
>
> Ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração "os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício" e não apenas nos dois últimos quadrimestres.
>
> [...]
>
> De acordo com o art. 42, as despesas decorrentes de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres, deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Para cumprimento da regra, o limite a ser observado é o de disponibilidade de caixa, considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Em relação ao art. 42 da LRF, observados as vinculações dos recursos públicos (parágrafo único do art. 8º da mesma lei), a verificação do cumprimento se dá pelo confronto das obrigações contraídas com a disponibilidade de caixa existente, levando-se em conta os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício e não apenas nos dois últimos quadrimestres. Havendo insuficiência de recursos financeiros, resta configurado o descumprimento do dispositivo.

Entende-se como assunção de obrigação de despesa aquela proveniente de contrato, convênio, acordo, ajuste **ou qualquer outra forma de contratação.** Nesse aspecto, dispõe a Lei 8.666/1993 (art. 62)

> O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder **substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como **carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**. (grifo nosso).

Entende-se, portanto, que, na ausência do instrumento de contrato, a nota de empenho pode extrapolar o aspecto meramente orçamentário-financeiro e assumir natureza contratual.

Do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, verificou-se que não há evidências do descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.1.3 Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
>
> II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

> Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Legislativo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo.

Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012 publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

> Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, **não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão**. 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a consequente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: **resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato**. 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista **deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso]**. [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Presidente da Câmara Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

Tabela 19): Comparativo - Regime Geral de Previdência (RGPS) **Em R$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	43.180,00	0,00	0,00	0,00	43.180,00
Julho	43.180,00	0,00	0,00	0,00	43.180,00
Agosto	43.180,00	0,00	0,00	0,00	43.180,00
Setembro	45.088,00	0,00	0,00	3.392,00	41.696,00
Outubro	43.392,00	0,00	0,00	848,00	42.544,00
Novembro	46.932,31	0,00	0,00	0,00	46.932,31
Dezembro	49.181,26	1.500,00	3.270,63	0,00	44.410,63

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - FOLRGP

Tabela 20): Quantitativo de servidores - Regime Geral de Previdência (RGPS)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	10	10	10	10	10	10	10

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - FOLRGP

Tabela 21): Comparativo - Regime Próprio de Previdência (RPPS) **Em R$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono/Licença Prêmio	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	23.445,04	0,00	0,00	0,00	23.445,04
Julho	23.445,04	0,00	0,00	0,00	23.445,04
Agosto	23.445,04	0,00	0,00	0,00	23.445,04
Setembro	28.896,00	0,00	0,00	10.901,93	17.994,07
Outubro	24.534,48	0,00	0,00	4.082,91	20.451,57
Novembro	25.723,05	0,00	0,00	0,00	25.723,05
Dezembro	78.390,35	30.906,82	23.430,77	0,00	24.052,76

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - FOLRPP

Tabela 22): Quantitativo de servidores - Regime Próprio de Previdência (RPPS)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	7	7	7	7	7	7	7

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - FOLRPP

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Como resultado, depreende-se que não há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 23): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	**7.596,68**
Limite Máximo (Legislação Municipal)	**4.525,40**
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	**4.525,40**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 3.801/2016 e 3.961/2018, que concedeu revisão geral anual de 2,85%.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 24): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	43.313.326,95

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	484.784,00
% Compreendido com subsídios	**1,12%**
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	**5,00%**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R$ 484.784,00, correspondendo a 1,12% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 25): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	1.488.473,18
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.488.473,17
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	**70,00%**
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento[1]	1.041.931,22
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	856.529,20
% Gasto com Folha de Pagamento	**57,54%**

[1] Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento alcançaram R$ 856.529,20, correspondendo a 57,54% dos duodécimos recebidos no exercício, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

ultrapassar 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 26) Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	21.263.902,57
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.488.473,18
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.308.676,80
% Gasto Total do Poder Legislativo	**6,15%**
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	**7,00%**

Fonte: Processo TC 08534/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 6,15% da base de cálculo, de acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II do Anexo II desta Instrução Normativa.

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Ibiraçu, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 3.495/2013, alterada pela Lei nº 3700/2015, sendo que não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades. Não obstante, foi apontada ressalva relacionada ao *"não atendimento às normas que tratam sobre os direitos da pessoa com deficiência. (Melhores considerações estão dispostas no RELACI)",* de onde se extrai:

> ***Ressalva:*** Considerando a necessidade de identificar e eliminar barreiras à acessibilidade para assegurar às pessoas com deficiência o acesso pleno às instalações da Câmara Municipal de Ibiraçu, aos serviços prestados pela Casa e, por conseguinte, participação mais efetiva no processo de consolidação da democracia no País; informo o descumprimento das disposições constitucionais e legais concernentes às pessoas com deficiência, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, conforme estabelecem as Leis nos 7.853, de 24 de outubro de 1989; 8.213, de 24 de julho de 1991; 10.048, de novembro de 2000; 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e 10.436, de 24 de abril de 2002; Decretos nos 5.296, de 02 de dezembro de 2004; 6.949, de 25 de agosto de 2009; e demais normas que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

Consta da Lei Complementar 101/00:

> Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
>
> I - Chefe do Poder Executivo;
>
> II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
>
> III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;
>
> IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.
>
> Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

De acordo com a prestação de contas semestral constante no sistema LRFWEB, os RGF do 1º e 2º semestres/2018 foram publicados em Diário Oficial em 25/07/2018 e 31/01/2019.

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, sob a responsabilidade do Sr(a). MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2018.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Abertura de crédito adicional especial sem autorização legal	Maxsuel de Oliveira Sena	citação
4.5.1.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	Maxsuel de Oliveira Sena	citação
4.5.1.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	Maxsuel de Oliveira Sena	citação

Vitória, 11 de julho de 2019.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS
Auditor de Controle Externo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Ibiraçu
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	**43.873.699,41**
Receita Tributária	**3.322.453,01**
IPTU	288.382,02
ISS	2.020.040,53
ITBI	80.318,85
IRRF	324.761,89
Outras Receitas Tributárias	608.949,72
Receita de Contribuições	3.563.600,03
Receita Patrimonial	1.811.772,02
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.840.753,39
Transferências Correntes	**31.532.351,23**
Cota-Parte do FPM	11.170.912,76
Cota-Parte do ICMS	7.089.336,60
Cota-Parte do IPVA	824.587,24
Cota-Parte do ITR	11.261,30
Transferências da LC 87/1996	57.000,60
Transferências da LC 61/1989	125.004,59
Transferências do FUNDEB	4.484.561,75
Outras Transferências Correntes	7.769.686,39
Outras Receitas Correntes	1.802.769,73
DEDUÇÕES (II)	**6.540.639,15**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	769.172,18
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	2.125.857,27
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.645.609,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**37.333.060,26**

FONTE: Sistema CidadES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Ibiraçu - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.030.376,28**	**371,61**
Pessoal Ativo	1.030.376,28	371,61
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.030.376,28**	**371,61**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37333060,26	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITACORRENTELÍQUIDAAJUSTADA (VI) [1]	37.333.060,26	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.030.747,89	2,76
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.239.983,62	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.127.984,43	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.015.985,25	5,40

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: **Ibiraçu**
Exercício: **2018**

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	**Cálculo TCEES**	**43.313.326,95**
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	**Cálculo TCEES**	**484.784,00**
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		**1,12%**
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	**art 29, VII, CF/88**	**5,0%**
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	**Lei Específica**	**25.322,25**
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	**art 29, VI, CF/88**	**30,0%**
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	**art 29, VI, CF/88**	**7.596,68**
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	**Cfe. Norma Municipal**	**4.525,40**
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	**Cálculo TCEES**	**4.525,40**
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		**59,57%**
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		**100,00%**
2- Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	**Cálculo TCEES**	**1488473,18**
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	**art 29-A, §1º, CF/88**	**1.488.473,18**
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	**art 29-A, §1º, CF/88**	**70,0%**
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	**art 29-A, §1º, CF/88**	**1.041.931,23**
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	**Cálculo TCEES**	**856.529,20**
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		**57,54%**
3- Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	**art 29-A, caput, CF/88**	**21.263.902,57**
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	**art 29-A, incisos, CF/88**	**1.488.473,18**
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	**Cálculo TCEES**	**1.308.676,80**
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		**6,15%**
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	**art 29-A, incisos, CF/88**	**7,0%**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Câmara: Ibiraçu
Exercício: 2018

Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

em Reais

	EXERCÍCIO ANTERIOR		EXERCÍCIO EM EXAME	
	Natureza da Receita	Valor	Natureza da Receita	Valor
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.1.0.0.00.00	**2.717.741,14**	1.1.0.0.00.00	**3.322.453,01**
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**17.599.851,08**		**19.311.831,66**
FPM	1.7.2.1.01.02 1.7.2.1.01.03 1.7.2.1.01.04	**10.454.442,60**	1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	**11.170.912,76**
ITR	1.7.2.1.01.05	**17.046,15**	1.7.1.8.01.5.0	**11.261,30**
Cota-Parte IOF-Ouro	1.7.2.1.01.32	**0,00**	1.7.1.8.01.8.0	**0,00**
ICMS - Desoneração Exportações	1.7.2.1.36.00	**41.151,69**	1.7.1.8.06.1.0	**57.000,60**
ICMS	1.7.2.2.01.01 1.7.2.2.01.03	**6.104.237,43**	1.7.2.8.01.1.0	**7.089.336,60**
IPVA	1.7.2.2.01.02	**822.268,84**	1.7.2.8.01.2.0	**824.587,24**
IPI	1.7.2.2.01.04	**118.478,11**	1.7.2.8.01.3.0	**125.004,59**
Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	1.7.2.2.01.13	**42.226,26**	1.7.2.8.01.4.0	**33.728,57**
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		**946.310,35**		**843.646,63**
Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	1.2.3.0.00.00	**755.356,00**	1.2.4.0.00.1.0	**843.646,63**
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.9.1.1.00.00	**48.290,28**		
Multas e Juros de Mora da DA dos Tributos	1.9.1.3.00.00	**50.926,23**		
Dívida Ativa Tributária	1.9.3.1.00.00	**91.737,84**		
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				**15.911.206,36**
Demais Receitas Correntes			Diversos	**20.395.768,11**
Transferência de Recursos do FUNDEB			(-) 1.7.5.8.01.1.0	**4.484.561,75**
RECEITAS CAPITAL				**3.924.189,29**
Receita de Capital Total			2.0.0.0.00.00	**3.924.189,29**
TOTAL		**21263902,57**		**43.313.326,95**

Demais Dados Adicionais	REFERÊNCIA	Exercício em Exame
Total de Duodécimos Recebidos pela Câmara Municipal (Cota Recebida)	Conta Contábil 4.5.1.1.2.01.00	1488473,18
Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual	Lei Autorizativa Específica	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - conforme população	art. 29, inc. VI, CF	30,0%
% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população	art. 29-A, CF	7,0%
Valor do Subsídio do Vereador	Conforme Norma Municipal	4.525,40

Câmara: Ibiraçu
Exercício: 2018

Gastos Total do Poder Legislativo

em Reais

FUNÇÃO		Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Despesa Inscrita em Restos a Pagar	
Item	Descrição				Processados	Não Processados
Despesa Total Poder Legislativo		**1.308.676,80**	**1.308.305,19**	**1.308.305,19**	**-**	**371,61**
01.	Legislativa	1.308.676,80	1.308.305,19	1.308.305,19	-	371,61
02.	Outras Funções	0,00	0,00	0,00	-	-

DESPESA APLICADA NO EXERCÍCIO

Total da Despesa Orçamentária Empenhada no Exercício	**1.308.676,80**
(-) Total da despesa Empenhada com Inativos e Pensionistas	**0,00**
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES	**1.308.676,80**

Câmara: Ibiraçu
Exercício: 2018

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

DESCRIÇÃO	R$
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	**1.030.747,89**
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	**0,00**
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	**174.218,69**
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	**856.529,20**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453

Câmara: Ibiraçu
Exercício: 2018

Subsídios de Vereadores e do Presidente da Câmara

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores

		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	40.224,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	43.420,00	41.140,00	0,00	**484.784,00**
	Valor Pago	40.224,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	43.420,00	41.140,00	0,00	**484.784,00**

Subsídios de Vereador

		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	0,00	**53.301,60**
	Valor Pago	4.444,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.776,20	4.525,40	0,00	**53.345,60**
	Valor Pago à maior	**44,00**	-	-	-	-	-	-	-	**- 125,40**	**- 125,40**	**250,80**	-	-	**44,00**
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.936,80	4.936,80	4.936,80	4.936,80	0,00	**58.147,20**
	Valor Pago	4.848,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	5.210,40	4.936,80	0,00	**58.195,20**
	Valor Pago à maior	**48,00**	-	-	-	-	-	-	-	**- 136,80**	**- 136,80**	**273,60**	-	-	**48,00**

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador

#	Presidente		Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Não	9158371370	ALOIR PIOL	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4776,20	4525,40	0,00	**53.301,60**
2	Não	0790395576	CLEBER RODRIGUES	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4776,20	4525,40	0,00	**53.301,60**
3	Não	9387875377	JOSE GERALDO ROSSI	4444,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4776,20	4525,40	0,00	**53.345,60**
4	Não	3649291479	JOSE HERVAN PIGNATON	4444,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4776,20	4525,40	0,00	**53.345,60**
5	Sim	0098696670	MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA	4848,00	4800,00	4800,00	4800,00	4800,00	4800,00	4800,00	4800,00	4800,00	4800,00	5210,40	4936,80	0,00	**58.195,20**
6	Não	0954901673	OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI	4444,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4776,20	4525,40	0,00	**53.345,60**
7	Não	2019144875	PAULO RODRIGUES QUARESMA	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4776,20	4525,40	0,00	**53.301,60**
8	Não	3975848677	VANDERLEI ALVES DA SILVA	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4776,20	4525,40	0,00	**53.301,60**
9	Não	1357747373	WEVERTON FERREIRA TONON	4444,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4400,00	4776,20	4525,40	0,00	**53.345,60**
				40.224,00	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**43.420,00**	**41.140,00**	**0,00**	484.784,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 6BE21-C1E76-43453